

# PROTEÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA  
ADVOGADOS  
LAW FIRM

## Regulamento dos Serviços Digitais

21 de fevereiro de 2024

---

O Regulamento (EU) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais, que altera a Diretiva 2000/31/CE ("Regulamento dos Serviços Digitais", ou "RSD" ou, ainda, "*Digital Services Act*"), e que poderá ser consultado [aqui](#), é **desde o dia 17 de fevereiro de 2024, aplicável à generalidade dos prestadores de serviços intermediários presentes na União Europeia.**

O RSD introduziu um novo quadro jurídico para os serviços digitais oferecidos aos utilizadores na União Europeia. O seu objetivo é responder aos desafios colocados pela prestação transfronteiriça de serviços digitais por prestadores de serviços intermediários no que diz respeito à necessidade de transparência quanto à informação fornecida, à segurança em linha dos utilizadores e ao respeito pelas normas de privacidade.

Por conseguinte, todos os prestadores de serviços em linha da União Europeia, com exceção das pequenas e microempresas que empregam menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual seja inferior a 10 milhões de Euros, devem aplicar medidas para:

- **Combater conteúdos, bens e serviços ilegais:** as plataformas em linha devem fornecer aos utilizadores meios para denunciar conteúdos ilegais, incluindo bens e serviços.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

Mais ainda, as plataformas em linha terão de cooperar com «sinalizadores de confiança», entidades especializadas cujas notificações terão de ser prioritárias para as plataformas;

- **Proteger os menores:** incluindo a proibição total de visar menores com anúncios baseados na definição de perfis ou nos seus dados pessoais;
- **Capacitar os utilizadores com informações sobre anúncios** que veem, por exemplo, por que razão os anúncios lhes são exibidos e sobre quem pagou o anúncio;
- **Proibir anúncios que visem os utilizadores com base em dados sensíveis**, tais como convicções políticas ou religiosas, preferências sexuais, etc;
- **Apresentar exposições de motivos a um utilizador afetado por qualquer decisão de moderação de conteúdos**, por exemplo, remoção de conteúdos, suspensão de contas, etc., e carregar a exposição de motivos na Base de Dados de Transparência do RSD;
- **Proporcionar aos utilizadores acesso a um mecanismo de reclamação para contestar decisões de moderação de conteúdos;**
- **Publicar um relatório sobre os seus procedimentos de moderação de conteúdos pelo menos uma vez por ano.**
- **Fornecer ao utilizador termos e condições claros** e incluir os principais parâmetros com base nos quais funcionam os seus sistemas de recomendação de conteúdos;
- **Designar um ponto de contacto para as autoridades, bem como, para os utilizadores.**

**O RSD é também aplicável aos seguintes prestadores de serviços intermediários:**

- **Serviços de alojamento virtual** (ex. serviços de computação em nuvem ou sistemas de nomes de domínio, serviços de apoio que ligam os utilizadores aos endereços Web solicitados); e

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- **Intermediários de Linha** (ex. fornecedores de serviços de Internet ou domínio).

Estas últimas entidades estão sujeitas a um subconjunto de obrigações nos termos do RSD.

A execução do RSD é assegurada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2024, de 16 de fevereiro (disponível [aqui](#)), tendo sido nomeadas as seguintes autoridades competentes:

- **ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações)** - Autoridade Competente e Coordenador dos Serviços Digitais;
- **ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social)** - matéria de comunicação social e outros conteúdos mediáticos;
- **IGAC (Inspeção-Geral das Atividades Culturais)** - matéria de direitos de autor e dos direitos conexos.

#### Contacto:

**Diogo Moreira Ramos**, Associado Principal  
diogo.ramos@gpasa.pt

**Vera Xavier Leitão**, Advogada-estagiária  
vera.leitao@gpasa.pt

O presente flash informativo não dispensa a leitura do Regulamento (EU) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022, que poderá ser consultado [aqui](#).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**